



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 197403/2024

- Protocolo de documentação para qualificação de OS: até 30 de abril de 2024.
- Certificado de Qualificação de OS emitido pelo Município: até 10 de maio de 2024 (incluindo indeferimentos).
- Sessão pública para recebimento dos envelopes contendo o Plano de Trabalho e Proposta (envelope 01) e Documentos de Habilitação (envelope 02): 17 de maio de 2024 às 09h00min (horário de Brasília).



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 197403/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado às **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM SAÚDE**, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal nº 2.316 de 17 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017, para celebrar **CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO.**

1 - RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O Edital e anexos poderão ser retirados no endereço: Rua Garcia Braga, nº 93, Centro, São Pedro do Turvo-SP, CEP nº 18.940-039, no horário das 8:00h as 11:00h, e das 13:00h às 16:00h em dias úteis, ou através do endereço eletrônico: www.saopedrodoturvo.sp.gov.br/licitacoes

2 - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DATA/HORA

O recebimento do envelope nº 01 e envelope 02, respectivamente **“PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA”** e **“HABILITAÇÃO”**, deverão ser entregues mediante Protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, sito Rua Garcia Braga, nº 64 Centro, São Pedro do Turvo-SP, CEP nº 18.940-039, até as **09h00 min** do dia **17 de maio de 2024**, sendo que a sessão de abertura ocorrerá na mesma data, às **09h00min**.

Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis, até a data e hora estipulada para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público.

Os envelopes da Organização Social participante deverão estar identificados conforme segue:

ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

Estando presentes os representantes legais ou prepostos devidamente credenciado de todas as organizações participantes, no ato da abertura do envelope de Plano de Trabalho e Proposta (envelope nº 01), e havendo concordância unânime com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes de Habilitação, (envelope nº 02) poderá ser antecipada para o mesmo dia, logo após a assinatura da respectiva Ata, de acordo com o Edital. Caso contrário, aguardar-se-á o prazo previsto na legislação.

3 - OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - O presente Edital tem por objeto a seleção de Organização Social em Saúde, para celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, nas unidades de saúde do município de São Pedro do Turvo, conforme especificados no Termo de Referência (anexo).

3.1.2 - Somente poderão participar da presente seleção, as Organizações Sociais que já tenham obtido a qualificação como "ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS" no âmbito do município de São Pedro do Turvo, nos termos da Lei Municipal nº 2.316 de 17 de maio de 2017; e do Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017.

3.1.2.1 - A qualificação das Organizações Sociais obedecerá ao disposto da Lei Municipal nº 2316 de 17 de maio de 2017; e do Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017.

3.1.3 - O valor global estimado é de **R\$ 4.178.304,44 (Quatro milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, pelo período de 12 meses, sendo o valor mensal de **R\$ 348.192,04 (Trezentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos)**.

3.1.4 - O presente Chamamento Público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal nº 2316 de 17 de maio de 2017; e do Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017, e no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



3.2 - Critério(s) de julgamento: PROPOSTA TÉCNICA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E MENOR PREÇO GLOBAL.

3.3 - Anexos do Edital:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato de Gestão;
- b) Anexo II – Modelo declaração de que não possui servidor público municipal em seu quadro societário;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de asseverando que a OS não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública;
- e) Anexo V – Modelo de Credenciamento;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

3.4 - Poderão participar deste chamamento público as Organizações Sociais que trata a Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal nº 2316 de 17 de maio de 2017; e do Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017.

3.5 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por servidor da Administração Municipal, mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível.

3.6 - A documentação e as propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

3.7 - Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos.

3.8 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes 01 e 02, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução da parceria.

3.9 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as que forem tecnicamente deficitárias e manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos, face aos concorrentes no mercado.

3.10 - Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Julgamento, de acordo com Anexo V desse Edital, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento, devendo ser apresentado à Comissão de Julgamento conjuntamente com uma cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da organização que o mesmo representa.

3.11 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital, mesmo quando remetidas por via postal.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



3.12 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Seleção.

3.13 - A desistência da Organização Social vencedora do presente Chamamento Público, autoriza o Município, a critério do Sr. Prefeito, aplicar qualquer uma das sanções no artigo 16, da Lei nº 9.637/98 e da Lei nº 14.133/2021.

3.14 - As propostas, depois de abertas, serão irretratáveis e irrenunciáveis.

3.15 - Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que se encontrem em uma das situações de impedimento previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou incisos II e III, da Lei nº 13.019/2014 (aplicável supletivamente), bem como impedidos de receberem repasses ou de licitar e contratar de acordo com consulta ao rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.16 - A Organização Social vencedora ficará responsável por todos os serviços contemplados na planilha da parceria, independentemente de subcontratação ou execução direta, devendo dispor de um responsável técnico, atuando na supervisão dos serviços da parceria.

3.17 - É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja dirigente de Órgão ou Entidades da Administração Pública da esfera municipal na qual será celebrado o contrato de gestão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.17.1. A comprovação desta exigência se dará através de declaração, a ser apresentada no envelope de habilitação, respondendo o declarante na esfera civil, criminal e administrativa pelo seu teor.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento da Organização Social deverá apresentar na Sessão Pública os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1 - Se a Organização Social se fizer representar pelo seu dirigente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

4.1.2 - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado, por meio de procuração ou termo de credenciamento, acompanhado pela devida documentação conforme observado no Anexo V deste Edital.

4.1.3 - O credenciado deverá apresentar documento de identidade para a Comissão de Julgamento.

5 – DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

5.1 - Até a data e horário determinado neste Edital, serão recebidos pelo Setor de Licitações, localizado na Rua Garcia Braga, nº 64 Centro, São Pedro do Turvo-SP,



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



CEP nº 18.940-039, Telefone (14) 3377-9700, para fins de protocolo, os seguintes envelopes:

5.1.1- ENVELOPE Nº 01: “PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA DE GESTÃO”

5.1.1.1 - A proposta de parceria deverá indicar o regime de contratação da equipe (CLT ou PJ) e apresentar os valores expressos em reais, contendo os preços unitários, bem como os seus somatórios, para execução do objeto, para as contratações em regime CLT adotar a convenção coletiva para composição dos salários, bem como a jornada de trabalhos dos funcionários celetistas, digitadas em uma via, em papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade, devendo a proposta ser numerada e rubricada em todas as folhas, assinada na última pelo representante legal ou pelo responsável técnico da proponente, de acordo com modelo do Anexo III, devendo conter ainda os seguintes elementos:

5.1.1.1.1 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.

5.1.1.1.2 - Com uma única opção de preços, deverá apresentar preços finais, considerando que nos mesmos estão inclusos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.

5.1.1.1.3 - Os custos indiretos/despesas operacionais poderão ser contabilizados, observando-se a legislação vigente que a regulamenta, limitando-se a 5% (cinco por cento) do valor de custeio, sendo necessário apresentar as linhas orçamentárias e serviços a que se refere tal rateio, descrevendo devidamente os custos, sendo que não o fazendo, a entidade será automaticamente desclassificada.

5.1.1.2- O Plano de Trabalho deve seguir as especificações contidas no Termo de Referência e Plano aprovado pelo Município, demonstrando, ainda, a técnica a que será empreendida e a capacidade da OSS de desenvolvê-lo, com descrição da metodologia adotada.

5.1.2- Serão desclassificadas as propostas das Organizações da Sociedade Civil que:

5.1.2.1 - Apresentem valor acima do máximo estipulado no Edital.

5.1.2.2 - Apresentem, quando a contratação for direta, pelo regime celetista (CLT), planilha de profissionais contemplando remuneração não inferior ao piso da categoria.

5.1.2.3 - Fica desde já esclarecido que todos os profissionais relacionados, deverão ser contratados pelo regime Celetista ou pessoa Jurídica, ou qualquer regime/forma permitido por lei.

5.1.2.4 – Os profissionais CLT deverão cumprir sua jornada de trabalho obedecendo à convenção coletiva da respectiva categoria profissional, e o termo de referência desse edital.

5.1.2.5 – Os profissionais médicos e demais categorias que a OSS julgar necessário, poderão ser contratados por pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



5.1.2.6. - Plano de trabalho tecnicamente insuficiente ou deficiente, que demonstre não ter a OS capacidade técnica para gerir e executar os serviços de saúde, serão desclassificados.

5.1.3 - ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

Deverá conter, como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

5.1.3.1 - Habilitação Jurídica:

5.1.3.1.1 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

5.1.3.1.2 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5.1.3.1.3 - Relação nominal atualizada dos dirigentes de entidades, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

5.1.3.1.4 - Documento de autorização, em se tratando de Organização Social estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.3.1.5 - Declaração de Parentesco, devendo ser utilizado modelo do Anexo VII deste Edital;

5.1.3.1.6 - Declaração de inexistência de fato impeditivo, devendo ser utilizado modelo do Anexo VIII do presente Edital;

5.1.3.1.6 – Certificado de qualificação como “ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS” no âmbito do município de São Pedro do Turvo, nos termos da Lei Municipal nº 2316 de 17 de maio de 2017; e do Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017, em vigência.

5.1.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.3.2.2 - Prova de regularização da Organização Social, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3.2.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

5.1.3.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos aos Tributos Federais – inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);

5.1.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



apresentação de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pela representante legal do licitante, sob as penas da Lei. A regularidade fiscal abrange os tributos relativos/incidentes à atividade da Organização Social;

5.1.3.2.6 - Prova de regularização relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.3.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3.3 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF DE 1988.

Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme Anexo III deste edital.

5.1.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial datada, de no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes, sem prejuízo do disposto na Súmula 50 do TCE/SP.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

144

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

145

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05

7 - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 - Até a data e horário, em local indicado neste Edital, a Comissão de Julgamento receberá os envelopes contendo a proposta e a documentação;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



7.1.1 – A participação da Organização no Chamamento Público prescinde da prévia qualificação, nos termos Lei Municipal nº 2316 de 17 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017;

7.2 - A abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo o Plano de Trabalho e Propostas, e os documentos de Habilitação, respectivamente, será realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes das entidades presentes, devidamente credenciadas pela Comissão de Julgamento;

7.3 - Poderá a Comissão de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.4 - Será considerada inabilitada a Organização Social que não atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

7.5 - Somente será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Organização Social (envelope nº 02) que apresentar melhor proposta (envelope nº 01), facultando-se aos representantes das Organizações Sociais presentes e devidamente credenciados, o exame dos mesmos;

7.6 - Caso a Comissão de Julgamento julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que se tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

7.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital caso a mesma não seja apresentada até a data fixada para a reunião destinada à apresentação das propostas e habilitação;

7.8 - Aberto os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes das OS, devidamente credenciados e presentes à reunião a qualquer das disposições deste Edital e seus Anexos;

7.9 - Caso nenhuma das Organizações Sociais participantes do presente chamamento público preencham os requisitos determinados neste edital, a critério do Município, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para que as mesmas sanem as inconformidades. Tal notificação será feita através do endereço eletrônico fornecido pelas participantes devendo o mesmo fazer parte da proposta, de forma que o não fornecimento do mesmo implicará na responsabilidade desta buscar as informações sobre a presente seleção;

7.9.1 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;

7.10 - Do resultado da avaliação da proposta caberá recurso suspensivo, salvo se todas as Organizações Sociais estiverem presentes à sessão e seja possível sanar os vícios constados pela Comissão de julgamento;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



7.10.1 - Havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos apresentados, caso a Organização venha a ser desclassificada, será devolvido o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, incólume;

7.10.2 - Em caso de desclassificação da proposta, não havendo recurso por parte da Organização Social interessada, será devolvido o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, incólume;

7.11 - Primeiramente serão abertos os **ENVELOPES Nº 01**, contendo o Plano de Trabalho e as Propostas de Parceria, após a verificação do conteúdo das propostas das Organizações Sociais, será aberto o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da proponente melhor classificada.

7.11.1 - A Comissão de Julgamento e participantes deverão rubricar todos os documentos de habilitação, que ficarão em poder da Comissão até o julgamento final;

7.11.2 - Caso seja confirmada a inabilitação da Organização Social, com a melhor proposta, ficará a critério do Município, desde que devidamente justificada, a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da segunda colocada que seguirá os mesmos trâmites da primeira abertura e, assim sucessivamente em caso de novas inabilitações.

8 – DO JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO E PROPOSTAS

8.1- No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta:

8.1.1 - O grau de adequação da proposta de parceria aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital de chamamento público;

8.1.2 - Não será aceita proposta de atendimento parcial dos serviços almejados.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as Organizações Sociais serão convocadas;

8.3 - Se todas as Organizações Sociais estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado de julgamento das propostas, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão proceder à imediata abertura dos envelopes nº 02.

8.3.1 - Na hipótese de todos os participantes desistirem do direito de recorrer, será necessária a apresentação de termo de renúncia ou que se faça constar em ATA a desistência;

8.3.2 - Se todos os participantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento de habilitação, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão declarar vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou a **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E O MENOR PREÇO GLOBAL**.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



8.3.3. Os custos indiretos/despesas operacionais poderão ser contabilizados, observando-se a legislação vigente que a regulamenta, limitando-se até 5% (cinco por cento) do valor decusteiado, sendo necessário apresentar as linhas orçamentárias e serviços a que se refere tal rateio, descrevendo devidamente os custos, sendo que não o fazendo, a entidade será automaticamente desclassificada.

8.3.4. Será desclassificada a Proposta de Trabalho que apresentar despesas para custeio das atividades manifestamente inexequíveis.

8.4 - Do resultado do julgamento caberá recurso com efeito suspensivo.

8.5. Critérios para avaliação técnica dos planos de trabalho:

8.5.1 – Nos termos do Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017, o plano de trabalho deve especificar a proposta de trabalho a ser desenvolvida e executada pela OS, com a descrição da equipe técnica e/ou apoio, do aparato a ser empregado, das ações a serem desenvolvidas, cronograma de trabalho e dos resultados almejados (qualitativos e quantitativos), especificação do orçamento e fontes de receita; definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução; estipulação da política de preços a ser praticada; percentual ou número mínimo de postos de trabalho voluntário, quando for o caso; indicar, separadamente, os membros da equipe técnica que serão direcionados à gestão e/ou à execução das atividades fins, das de meio, e demais colaboradores eventualmente existentes; indicar discriminadamente, a relação de serviços a serem executados por prestadores de serviços contratados.

8.5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017, a demonstração da capacidade técnica limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica operacional ou de seu corpo dirigente e funcional ou equipe técnica responsável.

8.5.3 Para julgamento dos programas de trabalho apresentados pela Organização Social, a Comissão deverá avaliar as propostas mediante os critérios definidos na sequência deste edital.

8.5.4 – Para Elaboração do Plano de Trabalho, as Organizações Sociais qualificadas poderão agendar visitas técnicas na Secretaria de Saúde do Município de São Pedro do Turvo, desde a publicação do presente edital até o prazo de 02 (dois) dias antes da sessão pública, durante o expediente normal de funcionamento (das 07:00 às 11:00 – das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira), onde lhes serão fornecidas as informações necessárias.

8.6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.6.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, em sessão pública, a Comissão Especial de Seleção, com apoio de sua equipe técnica, procederá ao recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas licitantes.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



8.6.2 - Na abertura do envelope “PROPOSTA”, esta será analisada e rubricada pelos representantes credenciados das Organizações Sociais participantes e pelos membros da Comissão Especial de Seleção. Será lavrada Ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

8.6.3 - Não será aceita a entrega de envelopes para participação no certame após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.

8.6.4 - Na data e horário previstos neste Edital, a Comissão Especial de Seleção, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA). Em sendo possível realizar na sessão o julgamento da PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO apresentados e, em não havendo recurso por parte de qualquer interessado, expressada mediante declaração de desistência que deverá constar na Ata, serão abertos os envelopes nº 01 (HABILITAÇÃO).

8.6.5 - Para análise da documentação apresentada, se julgar necessário, a Comissão Especial de Seleção poderá se valer de assessoramento técnico, jurídico e econômico;

8.6.6 - Não caberá desistência de participação após o final do prazo para entrega dos envelopes estipulado no preâmbulo deste Edital;

8.6.7 - As propostas e Programa de Trabalho serão analisadas e pontuadas de acordo com os critérios estabelecidos nas tabelas abaixo discriminadas.

8.6.8 - Critérios de pontuação referentes à consistência e coerência do Projeto:

A pontuação total será de 100 (cem) pontos, dividido em duas categorias:

CATEGORIAS	
Categoria 1- Proposta Técnica e Qualificação Técnica	Categoria 2- Proposta Financeira
Pontuação Máxima: 90 pontos	Pontuação Máxima: 10 pontos
Pontuação Mínima: 60 pontos	

A Entidade que apresentar a maior pontuação na somatória das categorias **Proposta Técnica e Experiência no Mercado/Qualificação Técnica**, e **Proposta Financeira**, será considerada vencedora.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



Categoria- Proposta Técnica					
CAPÍTULO 1 - GERENCIAMENTO INSTITUCIONAL				PONTUAÇÃO POR ITEM	TOTAL (pontuação máxima)
1.1.1	Descrição do Conhecimento do Objeto	Descrever as características do Município e perfil das Unidades.	Atendido	2 Pontos	2 Pontos
			Parcialmente atendido	1 Pontos	
			Não atendido	0 Pontos	
1.1.2	Política de Gestão de Pessoas	Apresentar a política de recursos humanos a ser implementada na Unidade, contendo o plano de cargos e salários (sem valores de remuneração), métodos de avaliação e manual do colaborador.	Atendido	2 Pontos	2 Pontos
			Parcialmente atendido	1 Pontos	
			Não atendido	0 Pontos	
1.1.3	Dimensionamento de Recursos Humanos	Apresentar o Quadro de Profissionais que serão contratados com previsão de ferista e folguista para o desenvolvimento de todas as ações propostas no Plano de Trabalho, dimensionados por setor de atuação, contendo, carga horária, forma de contratação e salário.	Atendido	3 Pontos	3 Pontos
			Parcialmente atendido	1,5 Pontos	
			Não atendido	0 Pontos	
1.1.4	Educação Continuada	Apresentar o Programa de	Atendido	3 Pontos	3 Pontos



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



	Educação Continuada, incentivando a valorização do aprendizado e o desenvolvimento contínuo de habilidades profissionais.	Parcialmente atendido	1,5 Pontos	
		Não atendido	0 Pontos	
Total máximo de pontuação			10 pontos	10 pontos

CAPÍTULO 2. GERENCIAMENTO ASSISTENCIAL					TOTAL (pontuação máxima)
1.2.1	Protocolos de Atendimento na Atenção Primária	Apresentar Protocolos que serão utilizados nos atendimentos.	Atendido	3	3 Pontos
			Parcialmente atendido	1,5	
			Não atendido	0	
1.2.2	Cronograma de implantação dos serviços	Apresentar Cronograma de implantação das etapas, atividades e serviços a serem executados das unidades.	Atendido	3	3 Pontos
			Parcialmente atendido	1,5	
			Não atendido	0	
1.2.3	Organização dos Serviços Assistenciais	Descrição dos Serviços Assistenciais e de Apoio da Unidade.	Atendido	3	3 Pontos
			Parcialmente atendido	1,5	
			Não atendido	0	
1.2.4	Política de Gestão da Qualidade	Apresentar Plano de Segurança do Paciente, ações voltadas a qualidade da prestação do atendimento.	Atendido	3	3 Pontos
			Parcialmente atendido	1,5	
			Não atendido	0	
1.2.5	Satisfação do Usuário	Descrição do método de mensuração e avaliação do nível	Atendido	3	3 Pontos
			Parcialmente atendido	1,5	
			Não atendido	0	



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



		de satisfação do usuário.			
1.2.6	Serviço de Atendimento ao Usuário	Descrever o processo de implantação com forma de coleta, documentos utilizados, proposta das formas e meios de resolução, pós-atendimento.	Atendido	4	4 Pontos
			Parcialmente atendido	2	
			Não atendido	0	
1.2.7	Programas de Implantação de Boas Práticas e Incremento das Atividades Desenvolvidas na Inovação da Gestão.	Apresentar Programas a serem estabelecidos pela Entidade, demonstrando sua aplicação.	Atendido	3	3 Pontos
			Parcialmente atendido	1,5	
			Não atendido	0	
1.2.8	Gerenciamento de Risco e Plano de Contingência.	Apresentar a sistemática de aplicação de gestão de riscos, ações preventivas e ações corretivas.	Atendido	3	3 Pontos
			Parcialmente atendido	1,5	
			Não atendido	0	
Total máximo de pontuação				25 pontos	25 pontos

CAPÍTULO 3. EXPERIÊNCIA NO MERCADO				TOTAL (pontuação o máxima)
1.3.1	Certificação CEBAS	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), pontuar 10 pontos, a entidade que apresentar certificado válido e registrado no sistema http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/WebApplication/consultaPublicaPorCnpj.php	10 Pontos para entidades que apresentarem documento válido	10 Pontos
1.3.2	Certificado de Qualidade em unidades	Possuir Certificado em Acreditação Hospitalar Nacional ou Internacional	10 Pontos para entidades que apresentarem	10 Pontos



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



	vinculadas a Instituição		documento válido	
1.3.3.	Tempo de Atuação no Mercado	Abaixo de 3 anos	2 Pontos para entidades que apresentarem documento válido	10 Pontos
		De 3 a 5 anos	5 Pontos para entidades que apresentarem documento válido	
		Acima de 5 anos	10 Pontos para entidades que apresentarem documento válido	
1.3.4	Número Total de Contratos de Parceria em Administração Pública Vigente	Abaixo de 3 contratos	2 Pontos para entidades que apresentarem documento válido	10 Pontos
		De 3 a 5 contratos	5 Pontos para entidades que apresentarem documento válido	
		Acima de 5 contratos	10 Pontos para entidades que apresentarem documento válido	
1.3.5	Experiência em Centro de Especialidades Médicas e/ou Atenção Primária	NÃO	0 Pontos	10 Pontos
		SIM	10 Pontos para entidades que apresentarem Contrato ou Atestado de Capacidade técnica na área.	
1.3.6	Parceria com Instituição de Ensino Superior	Apresentação de Documentação que comprove parceria com Universidades.	5 Pontos para entidades que apresentarem	5 Pontos



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



			documento válido	
		Total máximo de pontuação	55 pontos	55 pontos
		Total Proposta Técnica	90 pontos	90 pontos

Categoria 2- Proposta Financeira				
2. PROPOSTA FINANCEIRA				TOTAL (pontuação máxima)
2.1	Proposta Orçamentária	Proposta orçamentária com maior economicidade	10 pontos	10 Pontos
		Proposta orçamentária com segunda maior economicidade	8 Pontos	
		Proposta orçamentária com terceira maior economicidade	6 pontos	
		Proposta orçamentária com quarta maior economicidade	4 pontos	
		Demais propostas orçamentárias de menor economicidade	2 pontos	
		Total máximo de pontuação		

Nota¹: Para a aferição dos **itens 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.5**, não serão considerados os mesmos atestados de capacidade técnica. Os atestados utilizados na aferição do referido item não serão aceitos para fins de pontuação nos demais itens.

8.6.9 - Serão desclassificadas as Organizações Sociais cuja pontuação total seja inferior a 60 (sessenta) pontos, ou que apresentem valor acima do máximo estipulado no edital;

8.6.10 - As propostas técnicas e econômicas serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida na análise realizada conforme o quadro acima;

8.6.11 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social habilitada e vencedora do processo de seleção será proferido pela Comissão de Especial de Seleção e publicado no diário oficial do município;

8.6.12 - É facultada à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



9 – DAS DISPOSIÇÕES PARTICULARES DA PROPOSTA

9.1 – Não poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, não reservando ao participante o direito de corrigi-los.

9.1.1 - No caso de dissonância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá esse último;

9.1.2 - As propostas acima do valor máximo serão desclassificadas;

9.1.3 - As propostas com valor do CSI acima do valor máximo de até 5% serão desclassificadas;

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

10.1 - Com a Organização da Sociedade Civil vencedora será celebrado Contrato de Gestão, nos moldes da minuta do Anexo IV deste Edital e será regido pelas normas da Lei Federal nº 9.637/98 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/2021 e em especial a Lei Municipal nº 2.316 de 17 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017, podendo ser prorrogado nos termos previstos em lei.

10.2 - Após a adjudicação e homologação do processo, a Organização Social vencedora será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, através de e-mail ou pessoalmente.

10.2.1 - Após convocação, a Organização da Sociedade Civil vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o termo;

10.2.2 - No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração Municipal convocará a Organização Social remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços atualizados.

10.3 - As alterações no Contrato de Gestão somente poderão ocorrer com as devidas justificativas;

10.4 - A Organização Social se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no chamamento público, durante toda a execução contratual.

10.5 - O prazo de vigência do contrato de gestão será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual(is) ou distinto(s) período(s), confirmada a disponibilidade orçamentária e que continua voltado à consecução dos objetivos propostos e o interesse público em até 60 (sessenta) meses.

11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização será executada pelo Secretário Municipal de Saúde com o auxílio da Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim pelo chefe do Executivo Municipal, e, pelo Conselho Municipal de Saúde, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho e Termo de Referência que norteia o presente edital.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



11.2 - As metas, as atividades e os resultados efetivamente executados pela Organização Social vencedora serão avaliados parcial e mensalmente, lançando no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da organização da sociedade Civil e pelo Secretário Municipal de Saúde.

12 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela Organização Social vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

12.2 - O Município reserva-se no direito de reter os pagamentos à Organização Social, caso constatada qualquer das impropriedades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.637/97, Lei Municipal nº 2.316 de 17 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017;

12.3 - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O instrumento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil vencedora poderá ser rescindo de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

13.3 - A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO VENCEDORA

14.1 - Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do instrumento contratual, conforme estabelecido no plano de trabalho e termo de referência.

14.2 - Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive despesas processuais e honorários;

14.3 - Arcar com prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

14.4 - Cumprir com o pagamento de seus funcionários em dia, independente do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



14.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Pareceria.

14.6 - Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e do Fiscal, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da Parceria.

14.7 - Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.

14.8 – Prestar contas, mensalmente, à Administração Pública referente ao presente edital acompanhada de relatório e documentação completa, inclusive com os respectivos comprovantes de recolhimentos de eventuais impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive com o extrato da contata bancária referente à parceria prevista neste edital, sob pena de retenção do pagamento até a apresentação da referida prestação de contas, conforme discriminado na minuta constante no Anexo IV.

15 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - Exercer a fiscalização da parceria, nos termos do item 11.1 deste Edital, que verificará o cumprimento das metas e das obrigações pactuadas, apontando as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela Organização Social vencedora.

15.2 - Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no Termo de Referência, constante no Anexo I.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Pela execução da Parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 9.637/97, Lei Municipal nº 2.316 de 17 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017 o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Social as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.2.3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E RECURSOS.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



17.1 - As impugnações aos termos do presente edital de chamamento público serão recebidas, processadas e julgadas pela Comissão Julgadora juntamente com o Órgão Demandante, nos termos do presente edital;

17.1.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação e proposta de parceria, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

17.2 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata;

17.3 - Os recursos, contrarrazões de recurso e a impugnação do Edital, deverão ser dirigidas a autoridade subscritora do Edital e protocolado junto ao Protocolo Geral, localizado na Prefeitura de São Pedro do Turvo/SP, sito a Rua Garcia Braga, nº 93, Centro, São Pedro do Turvo/SP, CEP 18.940-039, em dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.

17.4 - Os pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser dirigidos a autoridade subscritora do Edital e protocolado junto ao Protocolo Geral, localizado na Prefeitura de São Pedro do Turvo/SP, sito a Rua Garcia Braga, nº 93, Centro, São Pedro do Turvo/SP, CEP 18.940-039 em dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.

17.5 - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Julgamento, não serão considerados e nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das organizações.

17.6 - É vedada a Organização participante do Chamamento Público a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento do chamamento público.

17.6.1 - Identificado tal comportamento poderá o Presidente da Comissão de Julgamento, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O Município de São Pedro do Turvo reserva-se ao direito de anular ou revogar o presente chamamento público, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.2 - O Órgão demandante reserva-se ao direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessário para proceder ao julgamento deste chamamento público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

18.3 - A homologação do Chamamento Público não gera direito para a Organização Social à celebração do Contrato de Gestão.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



- 18.4** - A Organização Social deverá observar os prazos estipulados no Edital;
- 18.5** - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como todos os atos relacionados ao julgamento da proposta e habilitação, recursos administrativos, e todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão divulgados através de publicação no Diário Oficial da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Pedro do Turvo.
- 18.6** - As notificações relacionadas à interposição de recursos serão encaminhadas através dos endereços eletrônicos indicados pelas organizações quando do credenciamento e constantes nas etiquetas dos envelopes de habilitação e propostas;
- 16.7** - A apresentação de propostas atesta que a organização tomou conhecimento e aceitou as regras do presente Edital;
- 16.8** - Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da legislação indicada neste edital.

São Pedro do Turvo, 12 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito de São Pedro do Turvo



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº./2024.

I. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

a) **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Garcia Braga, nº 93, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 44.567.014/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Marco Aurélio Oliveira Pinheiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº..... (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

b) **CONTRATADA:**, organização social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF....., com sede na Rua/Avenida, nº, Bairro:, na cidade de, Estado de, CEP..... e estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade, estado de São Paulo, neste ato representada por seu, Sr., portador da cédula de identidade nº (SSP/..), inscrito no CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

c) **GESTOR DO CONTRATO DE GESTÃO:**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº., inscrito no CNPJ/MF sob o nº., com domicílio profissional na, nº., centro, na Cidade de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, CEP:, doravante denominado simplesmente, **GESTOR**.

Por este instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO celebrado



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



com fundamento no Processo nº 197403/2024, na Lei Federal nº 9637/98, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e, na Lei Municipal nº 2.316 de 17 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017, bem como nas demais normas jurídicas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II. DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:

2. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de Organização Social - OS em Saúde, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, nas unidades de saúde do município de São Pedro do Turvo-SP, conforme especificados no Termo de Referência e Plano de Trabalho previstos no Edital do Chamamento Público nº 001/2024, que fazem parte integrante deste contrato.

III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3. São obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do contrato e dos atendimentos realizados pela OS, nos termos do Edital nº 001/2024 e do plano de trabalho e termo de referência, inclusive com a realização de visitas in loco;

3.1.1. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

3.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Contrato de Gestão, submetendo-o à Comissão de Avaliação designada, nos termos da Lei Federal n.º 9637/98, Lei Municipal nº 2.316 de 17 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OS.

3.1.3. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade e descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ressalvados os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Diretor da pasta, para a continuidade dos repasses.

3.1.4. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



3.1.5. Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho e termo de referência, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a OS.

3.1.6. Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a OS quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais de proteção à mulher em situação de violência.

3.2. São obrigações do GESTOR:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.2.2. Informar ao CONTRATANTE a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

3.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação de que trata a Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal nº 2.316 de 17 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº 042/2017 de 23 de maio de 2017 e a cláusula antecedente;

3.2.4. Analisar a execução dos serviços informados no relatório mensal encaminhado pela OS.

3.2.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3.3. São obrigações da ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS:

3.3.1. Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do instrumento de parceria, conforme estabelecido no plano de trabalho e termo de referência.

3.3.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive custas processuais e honorários.

3.3.3. Arcar com prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



3.3.4. Cumprir com o pagamento de seus funcionários em dia, independente do cronograma de desembolso previsto.

3.3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Pareceria.

3.3.6. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da Parceria.

3.3.7. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.

IV. DA VIGÊNCIA

4. Este Termo de Colaboração terá validade pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

V. DO PREÇO/REPASSES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Para a execução das ações previstas na cláusula 1ª (primeira), o Município repassará à OS o montante de R\$, pelo período de 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ a ser pago em até o 5º dia útil do mês de subsequente a assinatura do presente termo.

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

144

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

145

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05

VII. DA BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

7. O presente contrato é firmado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2316/2017 e no Decreto Municipal nº. 042/2017, bem como nas demais normas jurídicas pertinentes.

VIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



8. A prestação de contas apresentada pela Organização Social, deverá conter elementos que permitam ao GESTOR da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e no termo de referência e na verificação do alcance dos resultados.

8.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no termo de colaboração ou de fomento.

8.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.1.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão preferencialmente em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.1.5. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no Decreto Municipal nº 042/2017 e Lei municipal nº 2316/2017.

8.2. Prestação de Contas Mensal:

8.2.1. Para fins de prestação de contas mensal, a OS deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada mês:

a) Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no Termo de Referência;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço

d) FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

e) Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira, se houver;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



- f) Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) Conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) Relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

8.2.2. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no Departamento de Prestação de contas do Departamento Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

8.2.3. Os documentos de que trata as alíneas a, b e c, da cláusula **8.2.1** deverão estar em nome da OS parceira e identificados com o número deste Contrato de Gestão e com o órgão da Administração Pública Municipal.

8.3. Prestação de Contas Quadrimestral:

8.3.1. Prestação de Contas Quadrimestral. Para fins da prestação de contas quadrimestral, a OS deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

8.3.2. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

8.3.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

8.3.4. Os documentos elencados na cláusula 8.2.1, alíneas de “a até “i” estarão à disposição, no Departamento Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF, do gestor, do Secretário Municipal de Saúde, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

8.3.5. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OS, os seguintes relatórios:

8.3.6. Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria.

8.3.7. Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



8.3.8. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao Departamento Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF o parecer da execução financeira elencados na cláusula 8.2.1, alíneas de “a até “i”, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

8.3.9. O parecer da execução financeira emitido pelo Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, referente aos documentos elencados na cláusula 8.2.1, alíneas de “a até “i”, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

8.3.10. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem na cláusula 8.2.1, alíneas de “a até “i”, contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e
- c) A verificação do cumprimento das normas pertinentes.

8.3.11. A análise de que trata a cláusula supra é de competência da Secretaria de Fazenda, por meio da Departamento de Prestação de Contas.

8.4. Prestação de Contas Anual.

8.4.1. A OS deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

8.4.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

8.4.3. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

8.4.4. A serem apresentados pela OS:

- a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais.
- b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais.
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira.
- d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.
- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial.
- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OS, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização.
- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OS, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.
- j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OS para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- k) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OS, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração.
- l) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OS, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

8.5. De responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de avaliação.
- b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria.
- c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo se existentes.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



8.5.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a cláusula 8.5, alínea b, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

8.5.2. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

8.5.3. As metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

8.5.4. Os efeitos da parceria, referentes:

- a) aos impactos econômicos ou sociais.
- b) ao grau de satisfação do público-alvo.
- c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.5.4. O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

8.5.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OS para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) Sanar a irregularidade.
- b) Cumprir a obrigação.
- c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao Departamento Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF o parecer da execução financeira, que será emitido em até 10 (dez) dias.

Após ciência do parecer de que trata a cláusula 8.5.6 o Gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

8.5.7. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada.
- b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto na cláusula 3.1.3 até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

8.5.8. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.
- b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira.
- c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OS, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

8.6. Prestação de Contas Final:

8.6.1. A OS deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

8.6.2. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a cláusula 8.6, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- a) O Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OS, consolidando as informações de todo período da parceria.
- b) O Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OS, consolidando as informações de todo período da parceria.
- c) Os relatórios de visita técnica in loco.
- d) Os resultados das pesquisas de satisfação.
- e) Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.6.3. A OS deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

8.6.4. Na hipótese da análise de que trata a cláusula 8.6.2 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao Departamento de Administração, Planejamento e Finanças o parecer da execução financeira referente ao disposto na cláusula 8.2.1, alíneas de "a até "i", e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

8.6.5. Na hipótese da análise de que trata a cláusula 8.5.3 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho e termo de referência ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao Departamento de Administração, Planejamento e Finanças o parecer da execução financeira



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



referente ao disposto na cláusula 8.2.1, alíneas de “a até “i”, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

8.6.6. A OS deverá apresentar:

8.6.7. O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OS.

8.6.8. O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OS.

8.6.9. 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OS, acrescido de:

- a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste.
- b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira.
- c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

8.6.10. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OS deverá apresentar os documentos de que trata a cláusula 12.3, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

8.6.11. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OS durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

8.6.12. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

8.6.13. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.6.14. O transcurso do prazo definido na cláusula 8.6.12, e de sua eventual prorrogação, nos termos da cláusula 8.6.13, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a OS participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias.
- b) Não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8.6.15. Se o transcurso do prazo definido cláusula 8.6.12, e de sua eventual prorrogação, nos termos da cláusula 8.6.13, se der por culpa exclusiva da



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OS ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.6.16. Os débitos a serem restituídos pela OS serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) Nos casos em que for constatado dolo da OS ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata a cláusula 8.6.15.

b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OS ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

8.6.17. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal (Departamento de Dívida Ativa).

8.7. Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas.

8.7.1. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Secretário/Diretor municipal sobre a aprovação ou não das contas.

8.7.2. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma da cláusula 8.7.1, pela:

8.7.3. Regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria.

8.7.4. Regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

8.7.5. Irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas.

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho.

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7.6. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OS tenha incorrido em falha formal.

8.7.7. A manifestação conclusiva quanto a aprovação, com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário, levando em



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



consideração os pareceres de que trata a cláusula 8.7.2 e os relatórios de que cuida a cláusula 8.7.1, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas.
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

8.7.8. A hipótese da alínea "b", da cláusula 8.7.7, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

8.7.9. A hipótese da alínea "c", da cláusula 8.7.7, ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" da cláusula 8.7.5.

8.7.10. Na hipótese da cláusula 8.7.5, o Secretário/Diretor Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7.11. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OS.

8.7.12. A OS notificada da decisão que trata a cláusula 8.7.1, poderá:

- a) Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao secretário municipal.
- b) Sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.7.13. Exaurido o procedimento previsto na cláusula anterior o secretário/Diretor municipal deverá:

I. Registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OS para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e termo de referência, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

8.7.14. Compete exclusivamente ao Prefeito municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 8.7.12, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



8.7.15. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 8.7.12, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

8.7.16. Na hipótese do inciso II do art. 99, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

8.8. DAS obrigações do GESTOR DO CONTRATO ou do GESTOR DE SERVIÇOS

8.8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.8.2. Informar ao Contratante a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

8.8.3. Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e itens antecedentes.

8.8.4. Analisar a execução dos serviços informados no relatório mensal encaminhado pela OS e emitindo o respectivo ateste para liberação das parcelas dos recursos.

8.8.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IX. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1. Pela execução do contrato em desacordo com o plano de trabalho e termo de referência e com as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização Social as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. O instrumento a ser firmado com a Organização Social vencedora poderá ser rescindo de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.3. A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



a rescisão da parceria e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

X. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.2. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

10.3. Por acordo das partes quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços.

XI. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. Fica designado como gestor deste ajuste o Secretário Municipal de Saúde, a Sra. Elidiane Volpe Campos, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento/Conclusão do presente ajuste.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O proponente deverá manter, enquanto vigorar o Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento público nº 001/2024 – Processo nº 197.403/2024.

12.2. A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, ficando eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 02(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

São Pedro do turvo, XX de XXXXXXX de 2024.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

- Sócio Proprietário -

Contratado

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor do Contrato

Testemunhas:

1- _____

2- _____



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral”



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



anexa(s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: Pelo ÓRGÃO

PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:-- _____



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: _____ Pela

ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº -----, interessada em participar de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024 - PROCESSO Nº XXX/2024, promovido pela Prefeitura do Município de São Pedro do Turvo, DECLARA, sob as penas da Lei Federal, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

-----, -- de ----- de 2024. / (assinatura) / (nome do representante legal do Licitante)

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Declaramos, sob as penas da Lei Federal, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2024 - PROCESSO Nº ---/2024, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, -- de ----- de 2024. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE O LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADO INIDÔNEO POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2024 - PROCESSO Nº ---/2024, promovido pela Prefeitura do Município de São Pedro do Turvo, declaro, sob as penas que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

-----, -- de de 2024. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



ANEXO V

CRENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2024

PROCESSO Nº XXX/2024

A _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº. _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes para a prática de todo os atos inerentes ao processo.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

NOME DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO

Ref.: Processo n.º XXX/2024 – Chamamento Público n.º XX/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezessete anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de dezessete anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO

Ref.: Processo n.º XXX/2024 – Chamamento Público n.º XX/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade